**PROJETO DE LEI N.º 88 / 2026 - De 18 de novembro de 2026**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso gratuito de máquinas e implementos agrícolas pertencentes ao Município de Diamante do Norte à Associação Diamantense de Produtores de Leite – DIALEITE, e dá outras providências.

**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, o uso à ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DE PRODUTORES DE LEITE – DIALEITE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.295.802/0001-71, com sede no Sítio Boa Sorte, PR-557, Km 2,5, Bairro Baixada da Onça, neste Município, entidade reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 78/2015, de 20 de outubro de 2015, dos bens pertencentes ao patrimônio do Município de Diamante do Norte, com as seguintes características:

**I – TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS:**

- Quantidade: 01 (uma) unidade;
- Potência: 110 CV;
- Ano de fabricação/modelo: 2026/2026;
- Chassi: HCCZFA11HTCF12237;
- Cor: vermelha;
- Combustível: diesel;
- Equipado com cabine;
- Patrimônio municipal nº 13243;
- Nota Fiscal nº 19753;

- Data de aquisição: 14/10/2026;
- Pregão Eletrônico nº 46/2026;
- Estado de conservação: novo;

**II – GRADE NIVELADORA AGRÍCOLA:**

- Quantidade: 01 (uma) unidade;
- Marca: Rohma;
- Modelo: GANL ASUS 36x22;
- Número de série: GANL00268/2026;
- Patrimônio municipal nº 13250;
- Nota Fiscal nº 19899;
- Data de aquisição: 18/11/2026;
- Pregão Eletrônico nº 46/2026;
- Estado de conservação: novo;

**Art. 2º** A concessão de uso prevista nesta Lei destina-se exclusivamente à utilização das máquinas e implementos agrícolas no desenvolvimento das atividades institucionais, produtivas e comunitárias da Associação Diamantense de Produtores de Leite – DIALEITE, visando ao fortalecimento da agricultura familiar, ao incentivo à produção leiteira, à melhoria das condições de trabalho dos produtores rurais e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

**Parágrafo único.** A concorrência poderá ser dispensada em razão do relevante interesse público, nos termos do § 1º do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, desde que atendidos os demais requisitos da legislação aplicável e dos instrumentos que disciplinam a origem dos recursos utilizados na aquisição dos bens.

**Art. 3º** A concessão de uso será gratuita e terá prazo de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.

**Art. 4º** A concessão de uso será formalizada mediante assinatura do Termo de Concessão de Uso constante do Anexo Único desta Lei, que dela faz parte integrante.

§ 1º O Termo de Concessão de Uso estabelecerá as condições de utilização dos bens, bem como as obrigações da entidade beneficiária quanto à guarda, conservação, manutenção, despesas decorrentes da utilização, indicação de operadores, fiscalização e devolução dos bens.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover, no Termo de Concessão de Uso, ajustes de natureza meramente formal ou operacional necessários à sua execução, desde que não sejam alterados a finalidade, o prazo, as obrigações essenciais da concessionária ou as demais condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** A Associação Diamantense de Produtores de Leite – DIALEITE ficará responsável pela utilização adequada das máquinas e implementos agrícolas, observadas as disposições desta Lei e do Termo de Concessão de Uso.

**Parágrafo único.** A utilização dos bens deverá atender ao interesse coletivo, garantindo critérios objetivos e impessoais de atendimento aos produtores rurais beneficiários, sendo vedado o favorecimento individual indevido.

**Art. 6º** É vedado à Associação Diamantense de Produtores de Leite – DIALEITE:

I – alienar, locar, ceder, emprestar, transferir ou disponibilizar os bens a terceiros sem autorização prévia e expressa do Município;

II – utilizar os bens para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso;

III – realizar modificações ou alterações nos bens sem prévia autorização do Município;

IV – utilizar os bens em atividades incompatíveis com suas características técnicas ou com as normas de segurança aplicáveis;

V – utilizar os bens para fins político-partidários ou de favorecimento pessoal;

VI – explorar economicamente os bens em benefício particular de dirigentes ou associados.

**Art. 7º** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e do Departamento de Patrimônio, exercerá a fiscalização da utilização dos bens, podendo realizar vistorias e solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relacionados à sua utilização, manutenção e conservação.

**Art. 8º** A Associação deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, dano, avaria, furto, roubo ou ocorrência que envolva os bens, adotando as providências administrativas e legais cabíveis.

**Art. 9º** A concessão poderá ser extinta, mediante ato fundamentado do Poder Executivo, observados os procedimentos legais aplicáveis, especialmente quando ocorrer:

I – utilização dos bens em desacordo com a finalidade estabelecida;

II – descumprimento das obrigações assumidas pela entidade;

III – cessão, empréstimo ou transferência dos bens a terceiros sem autorização;

IV – utilização dos bens para favorecimento particular ou finalidade estranha ao interesse público;

V – encerramento das atividades da entidade beneficiária;

VI – ocorrência de dano decorrente de utilização inadequada ou negligente;

VII – superveniência de interesse público devidamente justificado que recomende a retomada dos bens;

VIII – descumprimento das condições estabelecidas nos instrumentos de transferência dos recursos utilizados para aquisição dos bens.

**Art. 10.** Extinta a concessão, a Associação deverá devolver os bens ao Município, juntamente com seus acessórios e documentos, em condições compatíveis com o desgaste decorrente do uso regular, ressalvados os danos decorrentes de utilização inadequada, pelos quais responderá a entidade.

**Art. 11.** A concessão de uso de que trata esta Lei não transfere à Associação Diamantense de Produtores de Leite – DIALEITE a propriedade dos bens, que permanecerão integrantes do patrimônio do Município de Diamante do Norte.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da utilização dos bens pela entidade beneficiária serão disciplinadas no Termo de Concessão de Uso, observadas as disponibilidades e responsabilidades estabelecidas entre as partes.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura, Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.18 11:40:35-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 88 / 2026**

**TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MUNICIPAIS**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.972.082/0001-06, com sede em Diamante do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELIEL DOS SANTOS CORRÊA, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DE PRODUTORES DE LEITE – DIALEITE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.295.802/0001-71, com sede no Sítio Boa Sorte, PR-557, Km 2,5, Bairro Baixada da Onça, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 78/2015, de 20 de outubro de 2015, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a concessão gratuita de uso dos seguintes bens pertencentes ao patrimônio do Município de Diamante do Norte:

**I – TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS**

- Quantidade: 01 unidade;
- Potência: 110 CV;
- Ano de fabricação/modelo: 2026/2026;
- Chassi: HCCZFA11HTCF12237;
- Cor: vermelha;

- Combustível: diesel;
- Equipado com cabine;
- Patrimônio municipal nº 13243;
- Nota Fiscal nº 19753;
- Data de aquisição: 14/10/2026;
- Estado de conservação: novo;
- Valor de aquisição: R$ 365.000,00.

**II – GRADE NIVELADORA AGRÍCOLA**

- Quantidade: 01 unidade;
- Marca: Rohma;
- Modelo: GANL ASUS 36x22;
- Número de série: GANL00268/2026;
- Patrimônio municipal nº 13250;
- Nota Fiscal nº 19899;
- Data de aquisição: 18/11/2026;
- Estado de conservação: novo;
- Valor de aquisição: R$ 25.000,00.

**VALOR TOTAL DOS BENS: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

Os bens serão utilizados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA no desenvolvimento de suas atividades institucionais e comunitárias, especialmente para:

I – fortalecimento da agricultura familiar;

II – incentivo e ampliação da produção leiteira;

III – preparo, correção e nivelamento do solo;

IV – formação, recuperação e manutenção de pastagens;

V – cultivo de alimentos destinados à alimentação animal;

VI – melhoria da infraestrutura produtiva das propriedades rurais beneficiárias;

VII – redução dos custos de produção dos pequenos produtores rurais;

VIII – desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município.

Parágrafo único. A utilização dos bens deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes de atendimento aos produtores rurais beneficiários, sendo vedado o favorecimento individual indevido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E DO PRAZO**

A presente concessão de uso é gratuita e terá prazo de 05 (cinco) anos, contado da assinatura deste Termo, podendo ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº ____/2026 e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE**

A concessão não implica transferência da propriedade dos bens, que permanecerão pertencendo ao Município de Diamante do Norte.

A CONCESSIONÁRIA exercerá exclusivamente a posse direta e o uso dos bens durante o prazo da concessão.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – utilizar os bens exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Termo;

II – zelar pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens;

III – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens, inclusive combustível, lubrificantes, filtros, peças e demais insumos;

IV – providenciar e custear a manutenção preventiva e corretiva necessária à conservação das máquinas e implementos, ressalvadas as obrigações abrangidas pela garantia ou pelo contrato de aquisição;

V – utilizar as máquinas somente por operadores devidamente capacitados e habilitados, quando exigido pela legislação;

VI – responsabilizar-se pelas infrações decorrentes da utilização dos bens;

VII – comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, dano, avaria, furto, roubo ou outra ocorrência envolvendo os bens;

VIII – não ceder, emprestar, locar ou transferir os bens a terceiros sem autorização expressa do Município;

IX – não realizar alterações ou modificações nos bens sem autorização prévia do Município;

X – permitir a fiscalização dos bens pelos órgãos municipais competentes;

XI – devolver os bens ao Município ao término ou extinção da concessão;

XII – realizar as revisões periódicas conforme as orientações do fabricante, visando à preservação da garantia de fábrica;

XIII – manter as máquinas e implementos em local adequado, seguro e protegido das intempéries;

XIV – manter controle atualizado das horas trabalhadas, dos serviços realizados e dos produtores rurais atendidos;

XV – apresentar relatório anual de utilização dos bens à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

XVI – observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis à operação de máquinas e implementos agrícolas;

XVII – cumprir as condições e exigências estabelecidas nos instrumentos de transferência dos recursos utilizados para aquisição dos bens.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS OPERADORES**

A CONCESSIONÁRIA deverá manter relação atualizada dos operadores autorizados a utilizar as máquinas e implementos agrícolas, os quais deverão possuir capacitação técnica e habilitação, quando legalmente exigida.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela utilização dos bens por seus dirigentes, empregados, associados ou demais pessoas por ela autorizadas, sem prejuízo das responsabilidades individualmente atribuíveis ao operador.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE UTILIZAÇÃO E DAS INFRAÇÕES**

A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro individualizado dos serviços realizados, contendo, no mínimo:

I – nome do produtor rural beneficiário;

II – identificação da propriedade rural atendida;

III – data da realização do serviço;

IV – descrição do serviço executado;

V – identificação do operador responsável;

VI – horímetro inicial e final;

VII – quantidade de horas trabalhadas;

VIII – registro de abastecimento e manutenção.

As infrações decorrentes da utilização das máquinas e implementos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e/ou do respectivo operador, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DANOS**

A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados aos bens quando decorrentes de utilização inadequada, negligência, imprudência, imperícia, dolo ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista nesta cláusula não afasta outras responsabilidades eventualmente decorrentes da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e do Departamento de Patrimônio, poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a utilização, conservação e manutenção dos bens, podendo realizar vistorias e solicitar documentos e informações à CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá franquear o acesso aos bens e fornecer as informações necessárias ao exercício da fiscalização, sem prejuízo da atuação da Unidade Central de Controle Interno e dos demais órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA**

A entrega dos bens será precedida de vistoria, mediante termo próprio, no qual serão registradas as condições de conservação, horas de funcionamento, acessórios, equipamentos, documentos e eventuais avarias existentes.

Parágrafo único. O Termo de Vistoria e Recebimento integrará o presente instrumento para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

A concessão poderá ser extinta antes do término do prazo, mediante decisão fundamentada e observados os procedimentos legais aplicáveis, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na legislação aplicável;

II – utilização dos bens para finalidade diversa;

III – cessão, empréstimo ou transferência dos bens a terceiros sem autorização;

IV – utilização dos bens para favorecimento particular ou finalidade estranha ao interesse público;

V – encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA;

VI – deterioração dos bens decorrente de utilização inadequada;

VII – superveniência de interesse público devidamente justificado que determine a retomada dos bens;

VIII – descumprimento das condições estabelecidas nos instrumentos de transferência dos recursos utilizados para aquisição dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO**

Extinta a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver imediatamente os bens ao Município, acompanhados dos documentos, chaves, acessórios e demais equipamentos que os integrem.

A devolução deverá ocorrer em condições compatíveis com o desgaste decorrente do uso regular.

Parágrafo único. Os danos decorrentes de utilização inadequada, negligência, imprudência, imperícia ou dolo deverão ser reparados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

É expressamente vedada a transferência deste Termo, bem como a cessão ou disponibilização dos bens a terceiros, a qualquer título, sem autorização expressa do Município.

É igualmente vedada a alienação dos bens ou sua utilização como garantia de operações financeiras, empréstimos ou quaisquer outras obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações deste Termo somente poderão ocorrer mediante instrumento escrito e assinado pelas partes, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº ____/2026 e com as condições dos instrumentos de transferência dos recursos utilizados para aquisição dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O Município adotará as providências necessárias à publicidade do presente Termo, na forma exigida pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo.

Diamante do Norte – PR, ____ de _____ de 2026.

**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.18 11:41:05-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Representante legal da Associação Diamantense de Produtores de Leite – DIALEITE

CONCESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: